

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO EM ECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE MACAÉ
CAMPUS MACAÉ

REGULAMENTO DO PROGRAMA

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento da associação do NUPEM (aqui denominado PROGRAMA) ao Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PMPGCF) da Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-graduação e, em cumprimento ao disposto no Estatuto da UFRJ, pela Regulamentação estabelecida pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) e pelo regulamento geral do PMPGCF-SBFis.

Parágrafo único: Este PROGRAMA ministrará cursos para graduados nos níveis de mestrado e doutorado de ofertas necessariamente regular, contínua e gratuita.

I) O nível de mestrado acadêmico, destina-se a formação para a pesquisa e ao aprofundamento da formação científica na área de ciências fisiológicas, bem como de subáreas correlatas.

II) O nível de doutorado, visa à formação científica ampla e aprofundada e à capacitação para a docência na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* na área de ciências fisiológicas, bem como de subáreas correlatas.

Art.2º. São objetivos gerais do PROGRAMA:

- I- Propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;
- II- Incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de Ciências Fisiológicas e subáreas correlatas no interior do estado do Rio de Janeiro;

- III- Ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art.3º. O PROGRAMA, com uma área de concentração em Ciências Fisiológicas, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

I. Com o Mestrado:

- a) Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às áreas de fisiologia e de ciências correlatas;
- b) Utilizar o método científico na solução de problemas;
- c) Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- d) Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas e subáreas correlatas;
- e) Participar, como docente, de cursos de graduação.

II. Com o Doutorado:

- a) Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- b) Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- c) Fazer análise crítica de pesquisas nas áreas de ciências fisiológicas e subáreas correlatas;
- d) Participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;
- e) Fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

TÍTULO II

Da organização e do funcionamento

Capítulo 1

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.4º. Integram a organização didático-administrativa do PROGRAMA:

- I. Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) Campus UFRJ-Macaé;
- II. Comissão deliberativa do programa.

Art.5º. O programa empregará, em suas atividades de ensino para graduados, profissionais de seus quadros e especialistas nacionais e estrangeiros.

Art.6º. O PROGRAMA (Cursos de Mestrado e Doutorado) obedecerá às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo CEPG-UFRJ, pela CPGP-

UFRJ/Macaé, pelo regulamento geral do PMPGCF-SBFis e ao disposto neste regulamento.

Art.7º. A comissão deliberativa do PROGRAMA será composta por:

- I- Coordenador do programa e seu substituto eventual;
- II- Quatro representantes dos docentes da carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencentes ao corpo docente do PROGRAMA, e seus respectivos substitutos;
- III- Um representante discente, e seu respectivo substituto eventual, eleitos pelos respectivos discentes de mestrado e doutorado do PROGRAMA;
- IV- Um representante dos Técnicos em Assuntos Educacionais (TAEs) vinculados as atividades de pós-graduação e membro do corpo social do NUPEM;
- V- Na ausência de TAEs, com as características dispostas no item IV do Art.7º do capítulo 2, excepcionalmente poderá ser indicado um representante dos TAEs que não seja membro do corpo social do NUPEM e/ou sem experiência nas atividades de pós-graduação que compete aos TAEs, obedecendo esta sequência.

Art.8º. Todos os membros da comissão deliberativa terão mandato de 2 (dois) anos, permitido somente uma recondução.

Art.9º. A eleição dos membros da comissão deliberativa, incluindo o coordenador e substituto eventual, será convocada pelo coordenador do PROGRAMA e organizada por comissão específica para este fim, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer;

Art.10º. Compete a comissão deliberativa do PROGRAMA:

- I- Aprovação de edital de seleção;
- II- Admissão no doutorado de candidatos sem o título de Mestre;
- III- Aumento ou diminuição do número de vagas discentes para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado;
- IV- Remanejamento de vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- V- Credenciamento de docente externo como orientador;
- VI- Descredenciamento de docente do PROGRAMA;
- VII- Autorização de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG N° 1, de 1º de dezembro de 2006;

- VIII- Aprovação da composição de banca examinadora de Defesas de Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado, Projetos de Tese e Exame de Qualificação que esteja em conformidade com o disposto no Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- IX- Alteração de conceito em disciplina;
- X- Atribuição de conceito J (Abandono Justificado);
- XI- Trancamento de matrícula;
- XII- Destrancamento de matrícula;
- XIII- Aprovação de descancelamento de matrícula;
- XIV- Decisão quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;
- XV- Aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- XVI- Aprovação de novas disciplinas;
- XVII- Desativação de disciplinas.
- XVIII- Elaborar as normas internas de funcionamento do programa de pós-graduação;
- XIX- Estabelecer critérios para alocações de bolsas e acompanhar o trabalho dos discentes;
- XX- Elaborar estratégias de colaboração com as instituições Associadas e Nucleadoras do PMPGCF-SBFis quanto a implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

Art.11º. O coordenador do PROGRAMA e seu substituto eventual devem ser professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG.

Art.12º. O coordenador do PROGRAMA tem mandato de dois anos, permitindo 1 (uma) recondução.

Art.13º. Cabe ao coordenador do PROGRAMA as seguintes atribuições:

- I- Convocar e presidir mensalmente as reuniões ordinárias da comissão deliberativa do programa;
- II- Convocar e presidir as reuniões extraordinárias da comissão deliberativa do programa sempre que isto for necessário;

III- A convocação das reuniões ordinárias da comissão deliberativa deverá ser realizada com antecedência de 7 dias e a convocação das reuniões extraordinárias deverá ser realizada com antecedência de até 24h;

IV- Executar as deliberações da comissão deliberativa;

V- Realizar discussões e organizar grupos de trabalho que venham a colaborar com a melhoria das atividades de ensino e pesquisa do programa;

VI- Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa à comissão deliberativa geral do PMPGCF-SBFis;

VII- Anunciar nas páginas do programa e por afixação em mural, com devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e das demais informações solicitadas;

VIII- Atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela comissão deliberativa geral do PMPGCF-SBFis;

IX- Fazer cumprir as resoluções do CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ e também atender todos os dispositivos presentes do estatuto geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

X- Exercer as demais atribuições estabelecidas neste regulamento;

Capítulo 2

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art.14º. Cabe ao corpo docente do PROGRAMA:

I- Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PROGRAMA e garantir-lhes continuidade;

II- Formular a política acadêmica do programa de pós-graduação, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III- Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PROGRAMA;

Art. 15º. O corpo docente do PROGRAMA deverá ser constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado e com produção científica regular e capacidade de formação de recursos humanos.

Art. 16º. Desde que autorizados pela comissão deliberativa do PROGRAMA e comissão deliberativa do PMPPGCF-SBFis e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PROGRAMA portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I- Professor Visitante;
- II- Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III- Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PROGRAMA compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV- Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;
- V- Funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PROGRAMA;
- VI- Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;
- VII- Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividade de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrantes do PROGRAMA.

§ 1º. A solicitação de credenciamento ao programa deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de *curriculum vitae*, carta de justificativa com informações sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados, além da indicação de pelo menos um (1) candidato para o mestrado e/ou doutorado;

§ 2º. O credenciamento de todos os docentes do programa terá validade de 3 (três anos), e os critérios de recondução e credenciamento serão estabelecidos pelos membros da comissão deliberativa do PROGRAMA e da comissão deliberativa do PMPPGCF-SBFis.

§ 3º. O docente poderá orientar o número máximo de oito (8) estudantes no somatório total de todas as pós-graduações nas quais está credenciado. Em casos excepcionais, este docente poderá ultrapassar este limite mediante justificativa apresentada e aprovada pela comissão deliberativa do PROGRAMA e com anuência da comissão deliberativa do PMPGCF-SBFis;

Art.17º. Compete ao orientador:

- I- Orientar o estudante na confecção do seu plano de estudo;
- II- Aprovar o requerimento de matrícula do seu orientando;
- III- Acompanhar o desempenho do estudante;
- IV- Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V- Oferecer as condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou projeto de tese;
- VI- Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese nos termos deste regulamento e obedecendo as resoluções normativas do CEPG-UFRJ e CONSUNI-UFRJ;

Capítulo 3 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 Do número de vagas

Art.18º. O número de vagas oferecidas para mestrado e doutorado obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Capacidade de orientação do programa;
- II- Fluxo de entrada e saída de discentes;
- III- Produtividade científica dos orientadores;
- IV- Capacidade financeira;
- V- Capacidade das instalações;

Seção 2 Da Inscrição, Seleção e Admissão

Art.19º. Os candidatos serão convocados através de Edital, aprovado pela comissão deliberativa do PROGRAMA e publicado no boletim da UFRJ.

Art.20º. Poderão candidatar-se aos cursos do PROGRAMA os portadores de diploma de graduação emitidos por instituição nacional ou estrangeira devidamente reconhecida pelo ministério da educação.

Art.21º. A seleção de mestrado será realizada por prova escrita de conhecimentos em ciências fisiológicas, análise do currículo, defesa de projeto e arguição de memorial segundo critérios e prazos estabelecidos pela comissão deliberativa do PROGRAMA.

Parágrafo único: para a prova escrita do processo seletivo do mestrado, serão elaboradas questões baseadas em textos científicos redigidos em língua inglesa, assim será verificada a capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa.

Art.22º. A seleção de doutorado será realizada por análise do currículo, defesa de projeto, arguição de memorial e exame de língua inglesa segundo critérios e prazos estabelecidos pela comissão deliberativa do PROGRAMA.

Parágrafo único: para o exame de língua inglesa do processo seletivo do doutorado, serão elaboradas questões baseadas em textos científicos redigidos em língua inglesa, assim será verificada a capacidade de leitura e compreensão da língua inglesa.

Art.23º. O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

Art.24º. A admissão ao curso de mestrado ou doutorado exige dos candidatos as seguintes condições:

I - ter diploma de curso de nível superior de uma instituição credenciada/reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - ser aprovado no processo seletivo no qual se encontra inscrito, conforme explicitado em edital de seleção;

III - ser verificada a capacidade de leitura e compreensão de textos em língua inglesa.

Art.25º. Poderão candidatar-se ao curso de Doutorado os portadores de título de Mestre obtido em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

Parágrafo único: Poderá também se candidatar ao curso de Doutorado indivíduos que não possuem diploma de mestrado mas que possuem diploma de graduação emitidos por instituição nacional ou estrangeira devidamente reconhecida pelo ministério da educação, neste caso, o candidato deverá comprovar reconhecida qualificação na

área de atuação e os critérios de avaliação serão definidos por comissão designada pela comissão deliberativa do PROGRAMA.

Art.26º. Os critérios para seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e de Doutorado obedecerão às normas internas definidas pela comissão deliberativa do PROGRAMA e pelo regulamento do PROGRAMA, respeitando a legislação vigente assim como as resoluções CEPG-UFRJ e CONSUNI-UFRJ e as normas internas do PMPGCF-SBFis.

Seção 3

Da Matrícula

Art.27º. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelas Normas Internas do PROGRAMA, pelo Edital de seleção, pelo regulamento do PROGRAMA e pelo regulamento do PMPGCF-SBFis.

Art.28º. As matrículas nos cursos de Mestrado e de Doutorado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 36 (trinta e seis) meses e 60 (sessenta) meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

Art.29º. O estudante poderá solicitar a comissão deliberativa do PROGRAMA, com a devida justificativa e anuência de seu orientador, o trancamento de matrícula.

§ 1º. Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º. O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado consecutivos ou não.

§ 3º. O estudante que tiver aprovado seu pedido de trancamento de matrícula poderá interromper a contagem dos prazos especificados no Artigo 27.

Art.30º. O estudante poderá solicitar a comissão deliberativa do PROGRAMA, com a devida justificativa e na forma estabelecida por este Regulamento, pelas Normas Internas e com a anuência do orientador, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Artigo 25.

§ 1º. O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

§ 2º. A prorrogação deverá ser aprovada pela comissão deliberativa do PROGRAMA e homologada pela comissão deliberativa do PMPGCF-SBFis.

§ 3º. A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da comissão deliberativa do PROGRAMA e do acordo da comissão de pós-graduação e pesquisa.

Art.31º. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do PROGRAMA:

I- À aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

II- Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pela comissão deliberativa do PROGRAMA.

Art.32º. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando uma ou mais das condições abaixo for observada:

I - For reprovado no exame de qualificação;

II - Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

III - descumprir os prazos regulamentares.

IV - Obter conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos.

Art.33º. O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º. A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo de acordo com o descrito no regulamento.

§ 2º. Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e Normas Internas vigentes à época da readmissão.

§ 3º. A comissão deliberativa do PROGRAMA apreciará requerimento fundamentado do interessado, desde que seja constatada a existência de vaga e a condição de que o candidato haja integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima exigida para a integralização do curso, ou independente de vaga, desde que o candidato haja integralizado 2/3 (dois terços) da carga horária mínima exigida para a integralização do curso, em ambos os casos considerando o currículo vigente à época da apresentação do pedido.

Art.34º. Poderá ser permitida a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Graduação ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam respeitadas a legislação universitária vigente e as Normas Internas do PROGRAMA (Mestrado e Doutorado).

Art.35º. Só será permitida a matrícula no PROGRAMA (Mestrado e Doutorado) ao aluno que não estiver matriculado em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ.

Parágrafo único. O CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um aluno concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado.

Seção 4

Da Estrutura Curricular e das disciplinas

Art.36º. O PROGRAMA (Mestrado e Doutorado) oferecerá disciplinas que correspondam a um determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação realizada sob a responsabilidade e acompanhamento diretos de docente devidamente credenciado pela comissão deliberativa do PROGRAMA.

Art.37º. A estrutura curricular do PROGRAMA (Mestrado e Doutorado) será definida de pelas normas internas do PROGRAMA respeitando a legislação vigente e as resoluções CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ e as normas internas do PMPCF-SBFis.

Art.38º. Cada disciplina terá um valor expresso em carga horária de aula teórica, prática e/ou atividade equivalente;

Art.39º. A carga horária definida para o Curso de Mestrado será de, no mínimo, 360 horas e para o Curso de Doutorado de, no mínimo, 450 horas.

Art.40º. Do total de horas exigidas para o Mestrado e Doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 255 horas na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 180 horas deverão ser cursadas em uma instituição Nucleadora do PMPGCF-SBFis.

Art.41º. A validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser aprovadas pela comissão deliberativa do PROGRAMA.

§ 1º. A carga horária de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ poderá ser computada na íntegra para a carga horária

exigida para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas nos Art. 39º e 40º.

§ 2º. A carga horária de atividade pedagógica obtida no curso de Mestrado do PMPGCF-SBFis ou PROGRAMA poderá ser computada na íntegra para a carga horária exigida para obtenção do título de Doutor.

§ 3º. A carga horária de atividades pedagógicas obtidas em cursos de Mestrado de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, externos a UFRJ, poderá ser computada na íntegra para a carga horária exigida para obtenção do título de Doutor.

§ 4º. Poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas durante a Graduação, desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

Art.42º. Todo estudante matriculado no PROGRAMA, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do programa, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º. A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao PROGRAMA e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou pertencente ao PROGRAMA e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;

§ 2º. No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e co-tutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 3º. Com autorização expressa do CEPG e anuência do PROGRAMA e PMPGCF-SBFis, um servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que não seja docente do programa de pós-graduação, poderá co-orientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um professor do PROGRAMA.

Seção 5

Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art.43º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I- A (Excelente)

- II- B (Bom)
- III- C (Regular)
- IV- D (Deficiente)

Parágrafo único – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos "A", "B" ou C em cada disciplina e obtiverem frequência igual ou superior a 75% da disciplina.

Art.44º. Poderá ser atribuída a indicação I (Incompleto) ao aluno que não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único - A indicação I perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for concluído dentro do prazo estipulado.

Art.45º. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e anuência do orientador, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (Abandono Justificado).

Parágrafo único - A desistência de disciplina, antes de concluídas 25% das atividades, importará em não inclusão da mesma no Histórico Escolar do aluno, respeitando-se o calendário estipulado pelo CEPG-UFRJ.

Art.46º. A indicação T (transferida) será atribuída às disciplinas correspondentes a carga horária de atividades pedagógicas a que se refere o Art. 39.

Art.47º. O aluno que obtiver grau D numa disciplina poderá repeti-la uma única vez.

Art.48º. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos obtidos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo utilizada a carga horária (horas de aula) de cada disciplina como peso para obtenção da media ponderada.

Parágrafo único. As disciplinas com indicação I, J ou T deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Seção 6

Das Concessões dos Graus de Mestre e Doutor

Art.49º. São condições exigidas para a apresentação e defesa pública de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado:

§ 1º. Dissertação de Mestrado:

- I- Ter sido admitido no PROGRAMA, há pelo menos doze meses, e, no máximo 36 meses, salvo casos excepcionais, a critério da comissão

- deliberativa do PROGRAMA respeitando as resoluções CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ e normas internas do PMPGCF-SBFis;
- II- Ter cumprido a carga horária mínima definida no Art. 39;
 - III- Ter alcançado um CRA igual ou superior a 2 (dois);
 - IV- Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa ou TOEFL ou Cambridge ou similares;
 - V- No caso de aluno não lusófono, será também necessária a comprovação de proficiência em língua portuguesa;
 - VI- A dissertação de mestrado ter sido revisada e aprovada por um docente (revisor) aprovado pela comissão deliberativa do PROGRAMA, previamente à defesa;
 - VII- Ter sido aprovado em Exame de Defesa de Projeto de Dissertação até o 3º (terceiro) mês após a matrícula por Banca Examinadora credenciada pela comissão deliberativa do PROGRAMA e seguindo as Normas Internas;
 - VIII- Ter sido aprovado em Exame de Qualificação de Dissertação até o 18º (décimo oitavo) mês após a matrícula por Banca Examinadora credenciada pela comissão deliberativa do PROGRAMA e seguindo as Normas Internas.

§ 2º. Tese de Doutorado:

- I- Ter sido admitido no programa de doutorado há pelo menos 24 meses e no máximo 60 meses, salvo casos excepcionais, a critério da comissão deliberativa do PROGRAMA respeitando as resoluções CEPG-UFRJ, CONSUNI-UFRJ e normas internas do PMPGCF-SBFis;
- II- Ter cumprido a carga horária mínima definida no Art. 39;
- III- Ter alcançado um CRA igual ou superior a 2,5 nas disciplinas;
- IV- Ter sido aprovado em Exame de Defesa de Projeto de Tese até o 6º (sexto) mês após a matrícula por Banca Examinadora credenciada pela comissão deliberativa do PROGRAMA e seguindo as Normas Internas;
- V- Ter sido aprovado em Exame de Qualificação de Tese até o 36º (trigésimo sexto) mês após a matrícula por Banca Examinadora credenciada pela comissão deliberativa do PROGRAMA e seguindo as Normas Internas.
- VI- A tese ter sido revisada e aprovada por um docente aprovado pela comissão deliberativa do PROGRAMA, previamente à defesa.
- VII- Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

VIII- No caso de aluno não lusófono, será também necessária a comprovação de proficiência em língua portuguesa;

§ 3º. Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso no projeto.

§ 4º. As Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e Defesa de Projeto será constituída por três docentes, sendo 1 externo ao PROGRAMA, não sendo permitida a participação do orientador somente na arguição do Exame de Qualificação podendo o mesmo assistir a arguição sem se manifestar.

§ 5º. No caso de insucesso no Exame de Qualificação o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa de doutorado.

Art.50º. O grau de doutor será concedido ao aluno cuja Tese tenha sido aprovada, por unanimidade ou maioria, por uma banca examinadora composta pelo orientador e por, pelo menos, cinco membros, todos Doutores, em atendimento aos Art. 54 e 55 da resolução 01/2006 do CEPG.

§ 1º. A tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º. A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de tese não compromete sua originalidade.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá contar com a participação de no mínimo 3 (três) membros externos ao PROGRAMA.

Art.51º. O grau de Mestre será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada, por unanimidade ou maioria, por uma banca examinadora composta pelo orientador e por, pelo menos, três membros, todos Doutores, em atendimento aos Art. 54 e 55 d da resolução 01/2006 do CEPG.

§ 1º. A dissertação de Mestrado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.

§ 2º. A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de dissertação não compromete sua originalidade.

§ 3º. A Banca Examinadora deverá contar com a participação de pelo menos 1 (um) membro externo ao PROGRAMA.

Art.52º. O aluno deverá entregar uma versão digital ou impressa de sua dissertação ou tese à cada membro da banca examinador com pelo menos 15 dias de

antecedência a data aprovada pela comissão deliberativa do PROGRAMA para a defesa da dissertação ou tese.

§ 1º. As defesas de Dissertação de Mestrado e teses de Doutorado serão públicas e o local e o horário da realização da defesa serão divulgados com pelo menos 7 dias de antecedência a data aprovada pela comissão deliberativa do PROGRAMA para a defesa da dissertação ou tese;

§ 2º. Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da comissão deliberativa do PROGRAMA, da comissão de pós-graduação e pesquisa, do colegiado do NUPEM e do conselho de coordenação do Centro de Ciências da Saúde;

§ 3º. A dissertação ou a tese deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

§ 4º. O ato da Defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG-UFRJ.

§ 5º. A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

§ 6º. No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 7º. O resultado da defesa será submetido a comissão deliberativa do PROGRAMA e ao CEPG-UFRJ para homologação.

§ 8º. Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto.

§ 9º. Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG-UFRJ o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art.53º. O diploma será expedido pela UFRJ de acordo com as normas institucionais.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.54º. Compete a comissão deliberativa do PROGRAMA decidir sobre os casos omissos neste regulamento.

Art.55º. A alteração deste regulamento se fará por norma superior ou por decisão da totalidade da comissão deliberativa do PROGRAMA e de pelo menos por 2/3 (dois terços) do CPGP-UFRJ/Macaé.